INMETRO	RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-410-007/2012-O	De 1º/10 a 05/11/2012		1/12

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – Inmeq/AL

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Deise da Silva	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço 026/Audin, de 20/09/2012.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Alagoas;
- Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – Inmeq/AL
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – Inmeq/AL, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 026, de 20 de setembro de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 22 a 26 de outubro de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Inmeq/AL, no período compreendido entre julho de 2011 a agosto de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas - Inmeq/AL passou a ser vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Estado de Alagoas, desde a publicação do Decreto n.º 4.037, de 22 de julho de 2008, no DOE, de 23/7/2008. O órgão executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação por força do Convênio n° 007/2010, assinado em 1º de janeiro de 2010, celebrado entre o Inmetro e o órgão delegado, com vigência de 4 (quatro) anos, com a interveniência do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Inmeq/AL, localizada na Rua Gazeta de Alagoas, s/n. º – Canaã - Maceió – AL. Seu atual Presidente, o Sr. Virgílio Cavalcante Palmeira, foi nomeado por meio do Decreto do Governo do Estado de Alagoas, de 06 de fevereiro de 2007, e publicado no DOE, de 07 de fevereiro de 2007.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

A classificação da Auditoria realizada no Inmeq/AL, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil. O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos. Já a segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin nº PA-410-007/2012-O, de 15/10/2012, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados quando da nossa chegada, em 22/10/2012. As análises e as devidas constatações foram procedidas por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Assunto – Plano anual de compras

Constatação (1): Ausência de Planejamento de Compras

Solicitamos ao órgão delegado por intermédio da Solicitação de Auditoria, de 15/10/2012, documento referente ao levantamento das aquisições anuais em consonância com as necessidades do Inmeq/AL, bem como o Plano Anual de Compras, não sendo apresentado pelo órgão delegado.

O órgão executor deve efetuar minimamente o levantamento de suas necessidades visando atender o objeto do Convênio, bem como manter o controle de suas demandas, permitindo que não seja realizada aquisição indevida ou até mesmo subestimada.

Outro detalhe importante quando se há planejamento das compras é a escolha correta da modalidade de licitação, visto que será considerado o todo, evitando possível fracionamento de despesa.

A equipe auditora analisou a relação de processos de despesas realizadas no período de 2011 até agosto de 2012 encaminhado pelo Inmeq/AL, onde se identificou a realização de despesas, em sua maioria por dispensa de licitação. Tal fato identifica-se como ausência de planejamento e, fuga de procedimento licitatório.

Destacamos o Princípio da Anualidade, conforme o art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, que delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir. Segundo o art. 34 da Lei no 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, por isso, será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Causa:

Descumprimento ao Princípio da Anualidade.

Recomendação 01:

O Inmeq/AL faça o levantamento de suas necessidades, planejando as compras para atender o objeto do Convênio, bem como atender o Princípio da Anualidade.

Assunto – Processos de Despesas

A equipe auditora em análise à planilha de processos de despesas contínuos e os processos abertos no exercício de 2011 até agosto de 2012, sendo selecionados para análise *in loco:* 14 processos de dispensa de licitação, 03 processos de pregão e 02 tomadas de preços.

As dúvidas surgidas durante a análise dos processos foram questionadas ao órgão delegado, por intermédio da Solicitação Complementar de Auditoria nº 02, de 26/10/2012.

Constatação 02: Escolha da Modalidade

Processo Originário: 499/2011
Favorecido: Elimar – Prestadora de Serviços em Geral Ltda

CNPJ: 01.182.827/0001-26
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, conservação (jardinagem) e agente de portaria, nos prédios e instalações do Contratante. 04 agentes de limpeza; 01 jardineiro; 02 agentes de portaria.
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2011
Contrato nº: 005/2011
Valor global do Contrato: 108.073,32
Valor mensal: R$ 9.006,11
Valor auditado: R$ 95.031,67

Em análise ao processo em tela, constatamos a escolha da modalidade Tomada de Preços, entretanto, pela característica do serviço foi solicitado ao órgão delegado, o esclarecimento, a seguir:

Por que não foi realizado Pregão Eletrônico para a contratação de prestadora de serviços de limpeza, conservação e agente de portaria, tendo em vista que é um tipo de serviço comum, tendo sido manifestado que:

> *"A contratação da empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e disponibilização de agente de portaria se deu através de rigoroso processo licitatório nº 499/2011, através da modalidade tomada de preços, aberto em data de 24.02.2011 conforme memorando inicial acostado, e fora finalizado em data de 08.06.2011 com a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial (anexo 05).*
> *Em data de 18.11.2011, através da portaria INMEQ/AL nº 080/2011(anexo 05) a presidência do órgão designou o servidor Everaldo Gomes de Lira Júnior para o exercício das funções de pregoeiro desta Autarquia, vez que o mesmo vinha sendo treinado ao longo do ano de 2011 para exercer esta função, conforme cópia de certificação e habilitação em pregão presencial e pregão eletrônico.*
> *Desta forma resta claro e evidente que quando da abertura do procedimento licitatório acima mencionado órgão ainda não gozava da existência de profissional habilitado em seus quadros para o exercício das funções de pregoeiro, contudo ressaltamos que após a publicação da portaria 080/2011 em 18.11.2011, sempre que foi necessária a realização de pregões no INMEQ/AL, tais procedimentos foram realizados com sucesso".*

Salientamos que, o Presidente do Inmetro por intermédio de emissão de Portaria delega entre outras coisas, a ordenação da despesa ao Diretor-Presidente do órgão delegado, cuja aplicação também será na realização de licitação, de forma que o órgão já deveria ter corpo técnico, devidamente treinado para desempenhar a função de Pregoeiro.

Ressaltamos ainda que, para a Administração determinar o valor da contratação e, consequentemente escolher a modalidade de licitação, deve estimar os custos daquela, não sendo identificada nos autos do processo esta estimativa.

Além disso, deve ser considerado se o contrato terá caráter continuado, comportando este, a prorrogação prevista no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Neste caso, a melhor alternativa é adotar a modalidade compatível com o valor correspondente ao prazo máximo possível de vigência do contrato. Entretanto, o valor do contrato deve ser fixado para doze meses, já que é passível de prorrogação e considerar que a modalidade de licitação deriva da possibilidade da prorrogação.

Causa:

Descumprimento do art. 23 da Lei 8.666/1993 quanto ao valor estimado da contratação e ao Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Recomendação 02:

O Inmeq/AL mantenha o seu corpo funcional devidamente preparado para cumprir as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do Convênio, de forma efetiva.

Recomendação 03:

O Inmeq/AL escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos artigos 8° e 23 da Lei n° 8.666/1993.

Constatação 2.1 – Ausência de Portaria e a respectiva publicação de designação do Fiscal do Contrato de nº 005/2011, e o registro próprio do fiscal.

Ao solicitarmos a Portaria, a respectiva publicação e o registro próprio do fiscal, não identificados no processo de pagamento nº 499, de 24/02/2011, o órgão manifestou que:

> *"A Portaria deste contrato, não será apresentada, por não existir até o momento desta auditoria, servidor treinado e capacitado para tal função.*
>
> *O registro do fiscal deste contrato, não será apresentado, por não existir até o momento desta auditoria, servidor treinado e capacitado para tal função".*

Recomendação 04:

O Inmeq/AL atenda o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como emita Portaria e publique-a para a eficácia do ato.

Causa:

Descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/1993 e do Princípio Constitucional da Publicidade.

Constatação 2.2 – Empenho sem assinatura e a posteriori

No processo de pagamento nº 499, de 24/02/2011 os empenhos, materializados pelas notas de empenhos relacionadas, a seguir, não estavam assinadas, contrariando o art. 58 da Lei 4.320/1964.

Notas de Empenho	Data de Emissão	Valor (R$)
2012NE00028	25/1/2012	9.100,00
2012NE00132	27/2/2012	9.006,11
2012NE00233	29/3/2012	9.006,11
2012NE00326	30/4/2012	9.006,11
2012NE00408	25/05/2012	10.050,47
2012NE00433	30/05/2012	3.133,08
2012NE00531	26/06/2012	11.455,92
2012NE00629	26/07/2012	11.455,92
2012NE00741	29/08/2012	11.455,92
2012NE00826	25/09/2012	11.455,92

Emissão de empenho posterior à data da emissão da Nota Fiscal, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/1964, conforme, a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Notas de Empenho	Data de Emissão
586	25/4/2012	2012NE00326	30/4/2012
724	25/7/2012	2012NE00629	26/7/2012
783	28/8/2012	2012NE00741	29/8/2012
829	24/9/2012	2012NE00826	25/9/2012

Causa:

Descumprimento dos art. 58 e 60 da Lei 4.320/1964.

Recomendação 05:

O Inmeq/AL atenda os preceitos legais da Lei 4.320/1964, apondo a assinatura do Ordenador de despesa na Nota de Empenho; emitir empenho anteriormente à emissão da Nota Fiscal visto ser vedado a realização de despesa sem prévio empenho.

Constatação 2.3 – Ausência de pesquisa de preços na prorrogação do contrato

O processo 1313/2012, de 11/05/2012 refere-se ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2011 entre o Inmeq/AL e o fornecedor: Elimar – Prestadora de Serviços em Geral Ltda, tendo em vista o término da vigência em 1º/06/2012.

Constatamos que, além da renovação foi solicitada a inclusão de mais um posto de servente no referido contrato, tendo a equipe auditora requerido esclarecimentos ao órgão delegado, sendo manifestado que:

> *"Desde a criação de nossa sede no município de Arapiraca – Al que existia a carência do citado posto de trabalho (Servente de Limpeza), por motivos de contenção de despesas, solicitamos do então Gerente da citada sede que procedesse a limpeza, usando o pessoal de administração já que na época os trabalhos efetuados deixavam margem pra essa prática, no dia 02 maio de 2007, foi contratada a Sra. Carla Vanclea F. dos Santos Gonçalves, como técnica administrativa, que com boa vontade, deu continuidade aos trabalhos de limpeza e manutenção da referida sede, quando ocorreu o 2º Termo Aditivo, com o volume de trabalho da administração em crescimento, achamos oportuno colocar um Servente de Limpeza para suprir essa antiga carência."*

Para a renovação de contrato é necessário que a Administração faça nova pesquisa de preço, no intuito de verificar se a empresa vigente permanece com o melhor preço. Nesse contexto, verificamos nos autos, propostas de mais três empresas, além da atual. Todavia, apenas a empresa vigente cotou todos os postos, 05 agentes de limpeza; 01 jardineiro; 02 agentes de portaria, contrariando o art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

Causa:

Descumprimento da Lei 8.666/1993.

Recomendação 06:

O Inmeq/AL atenda a Lei 8.666/1993, obtendo preços e condições mais vantajosas para a administração, nos contratos de duração continuada.

Constatação 03: Ausência de motivação para a finalidade pretendida

Processo Originário: 1723/2011, de 22/06/2011
Favorecido: RADIONET LTDA
CNPJ: 03.304.610/0001-77
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2011
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em monitoramento com tecnologia GSM/GPRS, incluindo o fornecimento de equipamentos RASTREADORES DE VEÍCULOS, em regime de comodato e respectiva instalação dos mesmos, para os veículos que compõem a frota do Inmeq/AL.
Contrato nº: 001/2012, assinado em 03/01/2012
Valor global do Contrato: R$ 11.241,96 - 18 veículos (R$ 198,00 refere-se à instalação dos equipamentos)
Valor mensal: R$ 920,33
Valor auditado: R$ 8.480,97

Em análise ao processo em tela, **a justificativa** para a contratação constante do Termo de Referência é a necessidade do órgão em manter um maior controle da frota, verificando o real cumprimento dos roteiros estabelecidos em planos de trabalho. Sendo assim, solicitamos ao órgão esclarecimentos de como era verificado o cumprimento dos roteiros estabelecidos nos planos de trabalho, sendo manifestado que: (grifo nosso).

> *"Era verificado e acompanhado através de relatórios impressos (Anexo 07) através da coleta da tela do SGI 3.1.1.3.3 – Acompanhamento Coletor de Dados e relatórios diários apresentados pelas equipes de fiscalização."*

Entretanto, não há evidências nos autos, de que as informações geradas pelos relatórios apresentados tenha sido a motivação para a contratação do serviço, de forma que perguntamos ao órgão qual a motivação para o Inmeq/AL contratar o serviço monitoramento com tecnologia GSM/GPRS, incluindo o fornecimento de equipamentos RASTREADORES DE VEÍCULOS, sendo manifestado que:

> *"Diminuir consumo de combustíveis conforme demonstrado através dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial nos exercícios de 2011 e 2012 (Anexo 06), impressos na tela 8.5.314 – Ficha de Cadastro / Mapa de Controle (SGI).*
> *Dessa forma fica demonstrado que no ano de 2011foi gasto em litros de combustíveis 26.781,11 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um, e onze) litros e no ano de 2012 foi gasto R$ 19.947,04(dezenove mil, novecentos e quarenta e sete, e quatro) litros, tendo uma economia significativa de R$ 6,834,07(seis mil, oitocentos e trinta e quatro, e sete) litros de combustíveis".*

Ora, há um conflito de motivação e finalidade na contratação, pois o órgão delegado quer controlar o cumprimento dos roteiros estabelecidos nos planos de trabalho e/ou diminuir o combustível.

Após verificação dos documentos constantes do anexo 06, constatamos que:

- a comparação do consumo de combustível de 26 veículos no exercício de 2011 e de 23 veículos no exercício de 2012, não demonstra igualdade;
- a comparação dos meses de um exercício para o outro, ou seja: no ano de 2011 o consumo inicia-se em julho indo até dezembro e, no ano de 2012 começa em janeiro e vai até outubro; e,
- a instalação dos rastreadores foi feita em 18 veículos.

	Exercícios		
Quantidade	**2011**	**2012**	**Instalação**
	Placas		
1	BVZ-6585	BVZ-6585	ILF-0407
2	HQH-8845	HQH-8845	IMS-4461
3	HQH-8846	HQH-8846	MVE-7062
4	HQH-8847	HQH-8847	IMS-4466
5	HQH-8848	HQH-8848	MVK-3691
6	IJQ-0338	IKB-7345	IMS-4485
7	IKB-7345	ILD-6961	MVE-7142
8	ILD-6961	ILE-2366	ILF-0420
9	ILE-2366	ILF-0406	HQH-8848
10	ILF-0406	ILF-0407	ILF-0406
11	ILF-0407	ILF-0420	MUZ-2283
12	ILF-0420	IMS-4461	ILE-2366
13	IMS-4461	IMS-4466	BVZ-6585
14	IMS-4466	IMS-4485	HQH-8845
15	JKZ-7668	MUM-8572	HQH-8846
16	MUM-8562	MUZ-2133	HQH-8847
17	MUM-8572	MUZ-2283	MVH-0253
18	MUZ-2133	MUZ-2383	MUZ-2383
19	MUZ-2283	MVE-7062	
20	MUZ-2293	MVE-7142	
21	MUZ-2383	MVH-0253	
22	MVE-7062	MVK-3621	
23	MVE-7142	MVK-3691	
24	MVH -0253		
25	MVK-3621		
26	MVK-3691		

Quanto ao controle do desempenho e manutenção do veículo, este deve ser realizado, conforme a Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, não se justificando a contratação de serviço de monitoramento para controlar o consumo de combustível.

Causa:

Ausência de clareza na motivação, para a contratação do serviço.

Recomendação 07:

O Inmeq/AL esclareça qual a motivação e a finalidade da contratação, devido às divergências apontadas.

Recomendação 08:

O Inmeq/AL apresente a análise realizada pelo órgão, cuja medida foi à contratação de serviço de monitoramento, instalado em 18 veículos; e não na frota do Inmeq/AL, como descrito no Termo de Referência, cuja finalidade é diminuir o consumo de combustível.

Recomendação 09:

O Inmeq/AL demonstre o resultado geral alcançado, após a contratação do serviço de monitoramento.

Constatação 3.1 - Empenho sem assinatura

No processo de pagamento 1723/2011, de 22/06/2011, referente ao fornecedor RADIONET LTDA, os empenhos, materializados pelas notas de empenhos relacionadas, a seguir, não estavam assinadas, contrariando o art. 58 da Lei 4.320/1964.

Notas de Empenho	Data de Emissão	Valor (R$)
2012NE00056	27/1/2012	1.119,33
2012NE00149	27/2/2012	920,33
2012NE00222	22/3/2012	920,33
2012NE00343	2/5/2012	920,33
2012NE00415	30/5/2012	920,33
2012NE00549	3/7/2012	920,33
2012NE00662	3/8/2012	920,33
2012NE00742	3/9/2012	920,33
2012NE00856	3/10/2012	920,33

Causa:

Descumprimento da Lei 4.320/1964

Recomendação 10:

O Inmeq/AL atenda os preceitos legais da Lei 4.320/1964, apondo a assinatura do Ordenador de despesa na Nota de Empenho.

Constatação 3.2- Ausência de Portaria e a respectiva publicação de designação do Fiscal do Contrato de nº 001/2012, e o registro próprio do fiscal.

Identificamos que, no processo de pagamento 1723/2011, de 22/06/2011, referente ao fornecedor Radionet Ltda, os boletins de medição dos serviços prestados foram assinados pelo Sr. João Gabriel, todavia não há documento detalhando os deslocamentos realizados pelos veículos e se atenderam ao roteiro constante do plano de trabalho.

Sendo assim solicitamos ao órgão delegado, a Portaria de designação do fiscal e o registro próprio, tendo sido manifestado que:

> *"Portaria nº 070/2012 de 27 de setembro de 2012, publicada no dia 28 de setembro de 2012 (Anexo 09)".*

A designação do servidor Jose Wilma Padilha Santos, para o contrato supracitado foi feita após oito meses de execução do mesmo, revelando ausência de acompanhamento e fiscalização do mesmo. Tal designação se faz necessária para que o representante da Administração anote todas as ocorrências relacionadas aquele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Causa:

Descumprimento da Lei 8.666/1993.

Recomendação 11:

O Inmeq/AL atente para o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993, tendo em vista que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tanto.

Recomendação 12:

O Inmeq/AL encaminhe a esta Audin, as anotações feitas no registro próprio do fiscal designado para o contrato nº 001/2012, demonstrando se os roteiros do plano de trabalho foram atendidos.

Constatação (4): Preenchimento incompleto do formulário Saídas de Veículos do SGI.

Em consulta a saída do Veículo locado de placa NMO-0955, no Sistema de Gestão Integrada – SGI, exercício 2011, verificamos que:

- o campo "Destino", traz a seguinte informação: Sede/Diversos/Sede;

- o campo "Complemento" traz a seguinte informação: Veículo a serviço da presidência deste instituto, sob a responsabilidade do diretor.

- os campos, a seguir, constam as seguintes informações:

Saída: 01/07/2011 8:30; Chegada: 31/07/2011 22:00

Solicitamos justificativa ao órgão delegado do motivo de não estar sendo preenchidos os campos corretamente, bem como, para qual finalidade foi utilizado o carro no período de 1º/07 a 31/07/2011, sendo manifestado que:

> *"Já foi encaminhado aos setores a Comunicação Interna de nº 039/2012 (Anexo 11), solicitando que no momento da solicitação do veículo, seja preenchido da forma correta o campo "Destino". E com relação às datas de saída, estão sendo realizadas diariamente às saídas e entradas do veículo à disposição do Diretor-Presidente do INMEQ/AL*".

Destacamos que, a Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, traz em seu art. 4º, quais informações devem ser preenchidas minimamente quando da utilização de veículo oficial, são elas:

> Art. 4º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;
> II - identificação do motorista; e
> III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

No caso de veículo locado, os dispositivos da Instrução supracitada devem ser obedecidos, conforme seu art. 30:

> Art. 30. A contratação de prestadora de serviço de transporte, com ou sem condutor, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa quanto ao controle, à classificação, **à utilização**, à identificação e às características dos veículos. (grifo nosso)

Causa:

Descumprimento da Instrução Normativa nº 03, de 15/05/2008.

Recomendação 13:

O Inmeq/AL atente para o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 15/05/2008 cumprindo-a em sua totalidade.

Constatação (5): Ausência de documentos na Prestação de Contas

Em análise ao processo da Bioética Gestão Pública não identificamos os documentos, conforme os artigos: 11(onze), seus parágrafos e incisos e 12 (doze) e seus incisos do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999, sendo solicitado ao órgão delegado a apresentação dos mesmos, todavia somente os documentos constantes do § 2º do artigo 11 do Decreto supracitado foram apresentados, não sendo apresentados os documentos referentes aos incisos I , II e III do art. 12 do mesmo Decreto Federal.

Recomendação 14:

O Inmeq/AL encaminhe os documentos referentes aos incisos I, II e III do art. 12 do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999.

III - CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas – Inmeq/AL se constatou que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

Deise da Silva
Contadora/Auditora
CRC/RJ n.°106.431/O-0

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4